



**Normas de Utilização da Nave do  
Mercado Municipal de Pinhal Novo  
Complexo de Serviços**



## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	2
1. NOÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL – COMPLEXO DE SERVIÇOS.....	3
2. GESTÃO .....	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
2. NOÇÃO DE NAVE .....	3
4. OBJETIVO.....	3
5. ORGANIZAÇÃO.....	4
6. UTILIZAÇÃO .....	4
7. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO .....	4
8. TIPOLOGIA DE LUGARES .....	4
9. DA UTILIZAÇÃO DOS LUGARES .....	5
10. CEDÊNCIA E ALTERAÇÃO DE LUGARES .....	5
11. ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO COMUM .....	5
12. TAXAS MUNICIPAIS.....	5
13. DIREITOS DOS/AS UTILIZADORES/AS DOS LUGARES.....	6
14. CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	6
15. DIVULGAÇÃO .....	7
16. DISPOSIÇÕES FINAIS E OMISSÕES .....	7
17. REVOGAÇÃO .....	7
18. VIGÊNCIA.....	7

## PREÂMBULO

O Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços é um edifício municipal que, integra uma diversidade de atividades comerciais e de serviços, estando concebido de forma a proporcionar aos/às seus/suas utilizadores/as, as melhores condições para o desenvolvimento da sua atividade e aos/às consumidores/as e utentes, a segurança, o conforto, a qualidade e a variedade de oferta, assumindo-se como um indiscutível local de interesse para o desenvolvimento económico e social à escala local e regional, estimulando ainda, o desenvolvimento de funções sociais, culturais, desportivas, recreativas e socioeconómicas que potenciam todo o trabalho inerente à sua dinamização e valorização.

A importância da sua atividade expressa-se como uma preocupação diária do Município de Palmela, no apoio ao desenvolvimento económico e em especial à economia local, com o objetivo de atrair novos atores e captando e fidelizando novos públicos potencialmente geradores de emprego, promovendo o empreendedorismo das gentes, utilizando os recursos de forma sustentável e aumentando assim, o capital humano de que a comunidade local dispõe.

## **1. Noção de Mercado Municipal – Complexo de Serviços**

O Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços, abreviadamente designado apenas por “Mercado”, é um edifício público municipal constituído por um conjunto de instalações, equipamentos e infraestruturas, que funcionam como unidade única e de forma integrada, disponibilizando um conjunto de valências e elementos funcionais, designadamente o mercado municipal; estação de correios, loja e banco CTT; a Loja do Cidadão; o Centro de Recursos para a Juventude e o mercado local de produtores, complementado com um parque de estacionamento público.

## **2. Gestão**

A gestão do Mercado compete ao Município de Palmela através da Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo – Secção Administrativa de Mercados.

## **3. Âmbito de Aplicação**

- 3.1. As presentes Normas de Utilização, doravante designadas por “Normas”, estabelecem as regras e condições gerais de utilização da nave do Mercado, no âmbito da realização de atividades de carácter geral e diverso por pessoas singulares ou coletivas.
- 3.2. As presentes Normas, aplicam-se à universalidade de todos/as os/as utilizadores/as.
- 3.3. Para além do disposto nas presentes Normas, aplica-se para todos e quaisquer efeitos, a legislação aplicável e regulamentos municipais em vigor.

## **2. Noção de Nave**

Designa-se por “nave” a área central de circulação e utilização comum (de 500 m<sup>2</sup>) da qual o acesso é direto a todas as valências do Mercado.

## **4. Objetivo**

Não obstante das atividades previstas no plano municipal, a nave, pode compreender outros tipos de atividades desde que não colidam nem prejudiquem o seu normal funcionamento nem o dos espaços comerciais do mercado municipal.

## 5. Organização

A nave é uma área de circulação comum, assim como, os acessos, corredores técnicos, ascensores, escadas e instalações sanitárias públicas, exceto quando a mesma é parcialmente ocupada por atividades previstas no plano municipal ou outras devidamente autorizadas.

## 6. Utilização

- 6.1. Qualquer utilização da nave terá de garantir os respetivos corredores de circulação.
- 6.2. A nave pode ser utilizada por qualquer pessoa singular ou coletiva, ficando reservado o acesso ao espaço a ocupar.
- 6.3. Qualquer pedido de utilização deve ser requerido através do preenchimento do formulário próprio e instruído com os elementos nele constante, em qualquer Serviço de Atendimento Municipal ou pelos canais disponibilizados pelo Município de Palmela.
- 6.4. A nenhum pedido de utilização é conferido o deferimento tácito.
- 6.5. As falsas declarações ou a falsidade de documentos apresentados, constituem crime nos termos previstos nos artigos 348.º-A e 256.º, do Código Penal.

## 7. Horário de Utilização

Às atividades desenvolvidas na nave, em regra, aplica-se o seguinte horário de funcionamento:

Dias úteis – das 7:30 horas às 18 horas;

Dias não úteis – das 7:30 horas às 13 horas.

## 8. Tipologia de Lugares

- 8.1. A utilização da nave é feita através da ocupação de lugares em número limitado de acordo com as seguintes tipologias:
  - a) Mesa – Cedida pelo Município e com a dimensão aproximada de 2,40 cm x 0,65 cm;
  - b) Terrado – Espaço delimitado no pavimento, por metro linear ou m<sup>2</sup>.
- 8.2. Pela ocupação dos lugares constantes no número anterior, são devidas as respetivas taxas que constam do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

8.3. As tipologias de lugares não preveem áreas de utilização privativa.

## **9. Da Utilização dos Lugares**

- 9.1. No decorrer de atividades que pressuponham a utilização de mais do que um lugar, poderão os mesmos ser numerados sequencialmente e atribuídas ao/à respetivo/a utilizador/a.
- 9.2. Na utilização de mesas, está interdita a colocação de outros equipamentos ou mobiliário para além do disponibilizado, com exceção daquele que será permitido no decorrer da atividade.
- 9.3. As faltas na ocupação de lugares atribuídos, sem aviso prévio, determinam a cessação imediata da ocupação do lugar que havia sido atribuído.

## **10. Cedência e Alteração de Lugares**

Nenhum/a utilizador/a pode, ceder, alterar ou mudar o lugar que lhe tenha sido atribuído, seja a que título e forma for, sem a autorização expressa do Município de Palmela.

## **11. Áreas de Circulação e de Utilização Comum**

- 11.1. Todas as áreas, incluindo o espaço aéreo, fachadas, empenas, corredores de circulação, dependências, instalações sanitárias e equipamentos de utilização comum, que não estejam afetos a qualquer espaço de venda (lojas), nos termos do título do direito de ocupação atribuído, são da responsabilidade direta do Município de Palmela.
- 11.2. As áreas de circulação e de utilização comum estarão, obrigatoriamente, livres e desimpedidas para a normal circulação de pessoas, bens ou equipamentos, estando garantidos em especial, os respetivos corredores de emergência com a dimensão mínima de 1,5 metros de largura.

## **12. Taxas Municipais**

Para a plena utilização de lugares, é obrigatório, o pagamento prévio de montantes referentes a taxas municipais, devendo o/a utilizador/a, no decorrer da atividade, fazer prova disso sempre que necessário, sem prejuízo de outros casos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais,

sendo que, qualquer incumprimento pode implicar a abertura de processo de execução fiscal, sendo devido o pagamento de juros e respetivas custas, à taxa fixada por Lei, incorrendo em ilícito, punível com contraordenação.

### **13. Direitos dos/as Utilizadores/as dos Lugares**

Constituem direito do/a utilizador/a, a utilização do lugar e dos equipamentos do Município que lhe forem cedidos, das instalações comuns e os serviços disponibilizados, exclusivamente, no âmbito do exercício da atividade e pelo prazo estabelecido na sua autorização.

### **14. Condições Especiais**

14.1. Os/As utilizadores/as dos lugares ocupados, ficam sujeitos/as às seguintes condições especiais:

- a) Cumprir, escrupulosamente, o horário de utilização;
- b) Manter limpo, até ao termo da sua utilização, o lugar que lhe foi atribuído;
- c) Zelar pelos equipamentos e meios postos à sua disposição;
- d) Respeitar, escrupulosamente, os limites do lugar que lhe foi atribuído;
- e) Não dar ao lugar, uma utilização diferente da inicialmente prevista e autorizada;
- f) Efetuar a carga e descargas de mercadoria pela porta destinada para esse efeito;
- g) Tratar com urbanidade todos/as os/as utilizadores/as, consumidores/as e utentes;
- h) Acatar e cumprir as orientações dadas pelos/as trabalhadores/as municipais no âmbito das atividades em curso;
- i) É expressamente interdita, a utilização de qualquer meio sonoro, bem como, a colocação de publicidade visível que exceda para além do lugar que lhe for atribuído, salvo quando autorizado pelo Município.

14.2. No caso de atividades desenvolvidas em mais do que um dia, os bens podem permanecer nos respetivos lugares, desde que os/as seus/suas responsáveis tomem as medidas adequadas à sua proteção e segurança.

14.3. O Município de Palmela não se responsabiliza por quaisquer atos danosos que possam ocorrer.

## **15. Divulgação**

O Município de Palmela poderá promover as atividades decorrentes na nave, através de um plano de comunicação, em diversos suportes digitais, por meio de notas de imprensa, entre outros recursos que considere adequados.

## **16. Disposições Finais e Omissões**

- 16.1. No decorrer de qualquer atividade, as situações passíveis de resolução imediata, serão resolvidas pelo/a trabalhador/a municipal responsável, designado nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.
- 16.2. Por motivos de força maior ou em que esteja em causa a ordem ou a saúde pública, o funcionamento do Mercado – Complexo, dos seus equipamentos e em especial, do mercado municipal, fica sujeito às orientações específicas do Município tendo como base as definidas pelas entidades competentes, sendo da responsabilidade do Município a elaboração e aplicação do respetivo plano de contingência e segurança.
- 16.3. Os casos omissos nas presentes Normas serão analisados e decididos pelo Município de Palmela.

## **17. Revogação**

São revogadas as Normas aprovadas a 16 de fevereiro de 2018.

## **18. Vigência**

As presentes Normas entram em vigor, no dia seguinte ao da sua aprovação.